

Decisão judicial pode se basear em dados extraídos da internet

30/08/2023

O magistrado pode utilizar todos os meios de prova que considerar necessários para formar sua convicção. Assim, a pesquisa na internet é um meio válido.

Everythingpossible



TRT-3 fez consulta ao site do TCU para fundamentar acórdão^{Everythingpossible}

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve uma decisão que, a partir de informações pesquisadas na internet, reconheceu o direito à nomeação de um advogado na Caixa Econômica Federal.

O trabalhador havia sido aprovado no concurso público da Caixa para cadastro reserva, mas a instituição financeira vinha contratando escritórios de advocacia.

O Juízo de primeiro grau negou o pedido de nomeação, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não verificou diferenças entre as atividades desempenhadas pelos advogados concursados e aquelas feitas por profissionais terceirizados e escritórios credenciados. Desta forma, constatou o desvio de postos de trabalho que deveriam ser ocupados pelos aprovados em concurso público.

Na sua fundamentação, o colegiado usou informações disponíveis no site do Tribunal de Contas da União sobre diversas decisões que determinaram à Caixa a elaboração de um plano de ação para adequar a quantidade de advogados efetivos às suas demandas judiciais. Nessas decisões, o banco foi alertado sobre a necessidade de fazer concurso público para evitar o excesso de contratação de serviços advocatícios.

Em recurso, a Caixa alegou que os documentos tirados da internet eram estranhos aos autos e que o acórdão do TRT-3 violou o contraditório e a ampla defesa, pois não deu oportunidade de discussão sobre tais informações.

O ministro Augusto César, relator do caso no TST, explicou que, conforme o Código de Processo Civil de 1973 (ainda vigente à época da publicação do acórdão do TRT-3), "o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes nos autos, ainda que não alegados pelas partes". O magistrado ressaltou que a lei restringe os meios de provas em algumas situações, mas esse não foi o caso do processo. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
RR 2416-91.2012.5.03.0007**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-30/decisao-judicial-basear-dados-extraidos-internet/>